



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a quarta **Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores presentes, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Sua Excelência registrou a ausência justificada da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, na sequência, franqueou a palavra a seus pares, tendo o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, se manifestado nos seguintes termos: *“Quero registrar, como é sabido de todos nós, que hoje faz aniversário o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que é um dos colegas que abrilhantam este nosso Tribunal. Tive a sorte de trabalhar com o pai de S. Ex.^a como assessor – eu e o Ministro Lelio. A admiração não é só por S. Ex.^a, é pela família. O pai de S. Ex.^a, também como Ministro desta Casa, honrou-a tanto, que deixou, pelo menos em mim e no Ministro Lelio, e em tantos outros que trabalharam com S. Ex.^a, essa lembrança e essa memória. Agora vemos o filho seguindo esse mesmo caminho e hoje*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

completando tantos anos e com tanta competência no Tribunal. Queria, portanto, fazer esse registro e deixar os meus votos de saúde e felicidade, com as bênçãos de Deus.” O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente assinalou que a data natalícia de Sua Excelência, assim como o aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e da Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa foram alvo de manifestação na Sessão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, quando o Colegiado teve a oportunidade de fazer o registro e saudar Suas Excelências, desejando-lhes paz, saúde e muita alegria, extensivos às digníssimas famílias. Acrescentou Sua Excelência o Ministro Presidente que os aniversariantes atuam na Corte de forma honrosa e engrandecem o Tribunal Superior do Trabalho. Os Excelentíssimos Senhores Ministros e o representante do Ministério Público associaram-se às manifestações. Em seguida, não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, determinou que fosse apregoado o primeiro processo constante da pauta do dia, na forma regimental, assim decidindo o Pleno do Tribunal, após debates: **Processo: E-RR - 110600-80.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): VIRGINIA RIVOIRE GODOY NAVAJAS E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Antonio José de Barros Levenhagen. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen. Justificará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Juntarão voto convergente os Exmos. Srs. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e Emmanoel Pereira. O Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Redator Designado, encaminhará cópia do acórdão à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos para elaboração de proposta de edição de Súmula. Finalizado o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que fosse feito o pregão do segundo e último processo da pauta: **Processo: E-ED-RR - 160100-88.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FABRICIA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): CLARO S.A, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Logo após o pregão, a Sessão foi suspensa por alguns minutos. Reabertos os trabalhos, Sua Excelência o Ministro Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, para proferir o seu voto. Concluída a manifestação do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator e tendo em vista a questão preliminar posta pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente passou a tomar votos, proclamando a decisão no sentido de julgar prejudicada a apreciação da contrariedade apontada à Súmula nº 126 do TST, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra Martins Filho e Márcio Eurico Vitral Amaro. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente passou a palavra novamente ao Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, que proferiu o seu voto quanto ao mérito do recurso de embargos. Nesse momento, Sua Excelência o Ministro Presidente informou que precisava se retirar da Sessão, em razão de importantíssimo compromisso agendado com o Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e por isso pediu licença para adiantar o seu voto. Após votar, passou a presidência da Sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing, então, pediu autorização para se retirar da Sessão e, antes, deixou registrado o seu voto. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente prosseguiu na tomada de votos, havendo o Tribunal Pleno, ao final, decidido da seguinte forma: **Processo: E-ED-RR - 160100-88.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FABRICIA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): CLARO S.A, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria: I - julgar prejudicada a apreciação da contrariedade apontada à Súmula nº 126 desta Corte, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Márcio Eurico Vitral Amaro; II - conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrariedade à Súmula nº 6, item VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, em que se convalidou a sentença, na qual foram deferidas as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e os reflexos. Mantidos os valores das custas e da condenação. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Fernando Eizo Ono, apenas quanto a fundamentação. Justificará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O Exmo. Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, encaminhará cópia do acórdão à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, para elaboração de proposta de nova redação do item VI da Súmula nº 6 do TST. Observação: Após proferir o seu voto, o Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente da Corte, passou a presidência da Sessão ao Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente. Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GILSE BATISTA SARAIVA
Secretária-Geral Judiciária